



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 33/2026
PROCESSO COMPRAS Nº 136/2026

COM BASE NO ARTIGO 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES, através de seu Presidente, Sr. IGOR DOS SANTOS BERETA, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (ART. 47 E 48) E LEI MUNICIPAL Nº 4.721/2014 (ART. 44)

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 32/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DO INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 28/07/2026 às 09h00min.

LOCAL: www.bll.org.br.

Data de Início de recebimento das propostas eletrônicas: das 08h00min do dia 21/07/2026 até as 08h45min do dia 28/07/2026 (horário de Brasília).

Data e Horário da Fase de Lances: Dia 28/07/2026 das 09:00 às 16h00min (horário de Brasília).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE ATENDIMENTO AUTOMATIZADO (CHATBOT OMNI CHANNEL) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

A contratação será conforme tabela constante abaixo:

1.2. O critério de julgamento adotado será o de *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema BLL COMPRAS, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos necessários para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Torres, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com integrante da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Torres ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- h) A vedação de que trata o item g, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5. Fica vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto desta contratação nos termos do §2º do art. 122 da Lei 14.133/2021

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos; que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.8.6. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

(um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Câmara Municipal de Torres, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Câmara Municipal de Torres.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Torres;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – Termo de Referência** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.3.1.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

6.2.3.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos apresentados no sistema.

6.3.2. É dever do fornecedor atualizar os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal de Torres.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.2. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

7.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Câmara Municipal de Torres previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme Lei nº 14.133/21.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Câmara Municipal de Torres, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do objeto;
- b) multa, a partir do 6º dia, de 2% (dois por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total de objeto;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;
- d) O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão da obrigação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas exigências, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.3. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 14.133/2021.
- 8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Torres, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Portal da bolsa de Licitações e Leilões – BLL (www.bll.org.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site www.camaratorres.rs.gov.br e no mural da Câmara.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara poderá:
 - 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II. Modelo de Proposta

ANEXO III – Declarações

ANEXO IV - Declaração ME e EPP

ANEXO V- Minuta do Contrato

Torres, 16 de julho de 2026.

IGOR DOS SANTOS BERETA
Presidente da Câmara Municipal de Torres



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de disponibilização de licença de uso de plataforma de ChatBot Omnicanal, incluindo licença principal, licenças adicionais, implantação, configuração, parametrização, treinamento, manutenção, atualizações e suporte técnico, destinados ao atendimento automatizado dos cidadãos e ao gerenciamento dos canais digitais de comunicação da Câmara Municipal de Torres.

Item	Quantidade	Unidade	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Total
01	12	mensal	Licença ChatBot Omni Canal. A plataforma deverá disponibilizar, no mínimo, atendimento omnichannel; integração oficial com WhatsApp Business; chatbot visual; menu transferência para atendente humano; múltiplos atendentes simultâneos; organização por departamentos e filas de atendimento; histórico das conversas; painel gerencial; emissão de relatórios em PDF e Excel; exportação de contatos; envio e recebimento de arquivos; integração por meio de API REST e Webhook; autenticação de usuários; registros de logs de acesso; mensagens automáticas; e funcionamento em horário comercial e fora dele, com respostas automatizadas.	mensal	R\$ 319,70	R\$ 3.836,40
02	12	mês	15 licenças adicionais (Cada licença adicional corresponde ao acesso simultâneo de um usuário operador à plataforma).	mensal	R\$ 748,50 (valor mensal para 15 licenças)	R\$ 8.982,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

03	01	un	Implantação e configuração dos serviços	Parcela única	R\$ 2.997,00	R\$ 2.997,00
TOTAL						R\$ 15.815,40

1.2. Local de execução dos serviços: Avenida do Riacho, nº1423, bairro Centro, Torres, CEP: 95.560-000.

1.3. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido e expresso na Análise de Mercado, não sendo aceitas propostas cujo valor seja maior do que o valor referencial colhido na pesquisa de mercado.

1.4. A solução deverá permitir atendimento automatizado por meio de fluxos conversacionais, respostas automáticas, menus interativos, palavras-chave e com funcionalidades de inteligência artificial, inclusive por meio de processamento de linguagem natural (NLP). Deverá possibilitar a transferência do atendimento para operador humano sempre que necessário, bem como permitir o envio e recebimento de arquivos, imagens, documentos e links.

1.5. A plataforma deverá possuir painel administrativo para gerenciamento de usuários, criação e edição de fluxos de atendimento, gerenciamento das conversas, histórico dos atendimentos, emissão de relatórios, pesquisa das interações e exportação de informações.

1.6. A contratação compreenderá uma licença principal da plataforma e quinze licenças adicionais para utilização simultânea pelos servidores designados pela Administração, sem limitação das funcionalidades disponibilizadas pela solução contratada.

1.7. As licenças adicionais correspondem aos acessos destinados aos usuários operadores da plataforma, possibilitando a utilização simultânea do sistema pelos servidores designados pela Câmara Municipal de Torres, observadas todas as funcionalidades disponibilizadas pela solução contratada.

1.8. A contratada deverá realizar todos os serviços necessários para implantação da solução, compreendendo instalação, parametrização, configuração inicial, cadastro de usuários, integração com os canais institucionais, realização de testes operacionais e disponibilização definitiva da plataforma para utilização pela Câmara Municipal.

1.9. A Contratada será responsável pela configuração e integração da plataforma com a API Oficial do WhatsApp Business (Meta), cabendo à Contratante disponibilizar a linha telefônica institucional, bem como fornecer as informações e autorizações necessárias para a ativação da integração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

1.9.1. Os serviços de implantação, configuração inicial e treinamento deverão ser realizados presencialmente na sede da Câmara Municipal de Torres, podendo o suporte técnico posterior ocorrer de forma remota.

1.10. A contratada deverá ministrar treinamento aos servidores indicados pela Câmara Municipal, contemplando a utilização da plataforma, administração do sistema, criação de fluxos de atendimento, gerenciamento das conversas e emissão de relatórios, em quantidade suficiente para garantir a adequada utilização da solução.

1.11. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá disponibilizar suporte técnico destinado à resolução de dúvidas, falhas e demais ocorrências relacionadas ao funcionamento da plataforma, mediante atendimento remoto por telefone, correio eletrônico ou sistema próprio de abertura de chamados.

1.12. A plataforma deverá possuir disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), desconsideradas as interrupções previamente comunicadas para manutenção programada.

1.13. A solução deverá possuir funcionalidades de inteligência artificial e/ou processamento de linguagem natural capazes de compreender perguntas formuladas pelos usuários, apresentar respostas automatizadas e permitir a evolução contínua dos fluxos conversacionais.

1.14. A contratada será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da solução, compreendendo todas as atualizações, correções de falhas, melhorias disponibilizadas pelo fabricante e adequações necessárias ao pleno funcionamento da plataforma, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal.

1.15. A solução deverá garantir mecanismos de segurança compatíveis com as boas práticas da área de tecnologia da informação, assegurando o controle de acesso por usuários, registro de logs, criptografia das comunicações, realização de backups diários e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

1.16. Na execução do contrato, a Contratada atuará como Operadora dos dados pessoais tratados por intermédio da plataforma, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), cabendo à Câmara Municipal de Torres a condição de Controladora dos dados.

1.17. A implantação da solução deverá ser concluída no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

1.18. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na classificação de:

- () bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021)
- (x) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

- () serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “b” Lei n.º 14.133/2021)
- () serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “a” Lei n.º 14.133/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização dos canais de atendimento da Câmara Municipal de Torres, buscando proporcionar maior eficiência na comunicação institucional, ampliar o acesso da população às informações públicas e disponibilizar atendimento automatizado aos cidadãos por meio de plataforma digital integrada.

2.2. A utilização de solução de chatbot permitirá automatizar o atendimento das demandas mais frequentes, reduzir o tempo de resposta aos usuários, centralizar os atendimentos em uma única plataforma, manter registro das interações realizadas, proporcionar atendimento ininterrupto e otimizar o trabalho dos servidores responsáveis pelo atendimento ao público. A contratação encontra fundamento nos princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução pode ser descrita como: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de plataforma de atendimento automatizado do tipo **ChatBot Omni Channel**, incluindo licença adicional, serviços de implantação, configuração, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações, destinada à modernização e automatização dos canais de atendimento da Câmara Municipal de Torres, possibilitando a gestão integrada dos atendimentos, comunicação multicanal, automação de fluxos, geração de relatórios gerenciais e integração com o telefone oficial da Câmara.

3.2. Informações detalhadas sobre a especificação encontram-se em item próprio deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A plataforma deverá ser disponibilizada na modalidade Software como Serviço (SaaS), em ambiente de computação em nuvem, garantindo disponibilidade, segurança, atualização tecnológica e acesso durante toda a vigência contratual.

4.2. A Contratada deverá realizar a implantação, configuração, parametrização e disponibilização da solução no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

Ordem de Serviço.

4.3. A solução deverá ser composta por plataforma original, devidamente licenciada pelo fabricante ou desenvolvedor, sendo vedado o fornecimento de softwares sem licenciamento regular ou em desacordo com a legislação de propriedade intelectual.

4.4. A Contratada deverá realizar a configuração dos fluxos de atendimento, dos usuários, das filas de atendimento, dos departamentos, das integrações e das demais funcionalidades necessárias ao pleno funcionamento da plataforma.

4.5. A solução deverá contemplar suporte técnico, manutenção corretiva, manutenção evolutiva e atualizações da plataforma durante toda a vigência contratual, sem custos adicionais para a Câmara Municipal de Torres.

4.6. Eventuais falhas, indisponibilidades ou defeitos de funcionamento identificados pela Contratante deverão ser corrigidos pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, ou em prazo inferior quando a indisponibilidade comprometer a utilização da solução.

4.7. A Contratada deverá fornecer treinamento aos servidores indicados pela Câmara Municipal de Torres, contemplando a utilização das funcionalidades da plataforma, administração do sistema, geração de relatórios e gerenciamento dos atendimentos.

4.8. Todos os dados armazenados e tratados pela plataforma deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações.

4.9. Caso seja constatado, durante a execução contratual, que a solução fornecida não atende às especificações técnicas exigidas, apresenta irregularidades quanto ao licenciamento ou descumpre qualquer requisito previsto neste Termo de Referência, a Contratada deverá promover a imediata regularização, sem ônus para a Contratante, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.10. Todos os dados, informações, históricos de conversas, cadastros, documentos e demais registros produzidos ou armazenados durante a execução contratual constituem patrimônio exclusivo da Câmara Municipal de Torres, não podendo a Contratada utilizá-los para qualquer outra finalidade.

4.11. Ao término da contratação, a Contratada deverá disponibilizar à Câmara Municipal de Torres todos os dados armazenados na plataforma em formato eletrônico aberto e amplamente utilizado, sem qualquer custo adicional, garantindo a migração das informações para outro sistema, caso necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

4.12. A Contratada deverá ministrar treinamento presencial com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, destinado aos servidores indicados pela Câmara Municipal de Torres, abrangendo operação da plataforma, configuração dos fluxos de atendimento, geração de relatórios e utilização das principais funcionalidades do sistema.

Sustentabilidade.

4.13. A aquisição dos serviços deste Termo obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e da ABNT, no que couber, e da Lei Federal 12.305/10.

Da Subcontratação:

4.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1. A implantação deverá ocorrer em até 10 dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

5.2. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente a execução dos serviços, assim como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

5.3. Disponibilizar a plataforma em perfeitas condições, no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações contidas neste Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as especificações do objeto adquirido.

5.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

5.5. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste Termo, no Estudo Técnico Preliminar e nas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos prazos, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Câmara Municipal de Torres poderá convocar o representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Torres poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produzir os resultados acordados;

b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A indicação do Fiscal e de seus substitutos caberá ao Presidente da Câmara;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

- 7.3. Os serviços deverão ser entregues com base nos parâmetros mínimos estabelecidos.
- 7.4. Ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções.
- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias, pelo fiscal, sendo recebidos definitivamente somente após o transcurso do prazo de recebimento provisório sem que seja apontada qualquer inconformidade. O recebimento provisório refere-se exclusivamente à implantação da solução.
- 7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos serviços.
- 7.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste tópico, prorrogáveis por igual período.
- 7.13. O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O valor a pagar; e
- d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, podendo ser suspensos, sem prejuízo de rescisão do contrato, caso o contratado não possua situação regular junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado em até 05 dias a contar da liquidação.

7.18. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de boleto ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicadas pela contratada.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

7.24. As notas fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor da Câmara Municipal de Torres, deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 152/2022, que recepciona a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, sob pena de não aceitação e devolução dos mesmos pela Câmara Municipal de Torres;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

Exigências de habilitação:

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Câmara Municipal de Torres verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fiscal de contrato diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas.

8.6. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Câmara Municipal de Torres, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.17. Micro Empresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP - Certificado comprovando o enquadramento da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

8.17. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da Sociedade Simples ou Empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, assim como da Cédula de identidade e CPF dos sócios e dos respectivos comprovantes de enquadramento à categoria.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.28. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

8.29. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação, ou de sociedade simples;

8.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica:

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de Certidão ou Atestado, firmado por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo Conselho Profissional competente.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o atestado deverá dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.2. Nome da empresa; declaração de que a interessada efetuou a execução de plataforma de chatbot, atendimento omnichannel, atendimento digital ou solução equivalente

8.31.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.4. O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial da empresa interessada, quando se tratar de pessoa jurídica.

8.31.5. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Câmara Municipal de Torres, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Torres.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Câmara Municipal de Torres/RS, por escrito, no endereço: Avenida do Riacho, nº 1423, Centro, em Torres, ou através do e-mail: compras@camaratorres.rs.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

Torres, 16 de julho de 2026.

FLÁVIA SANTOS PERES

Assistente Legislativo – matrícula 289



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

RESPONSÁVEL PARA CONTATO:

CELULAR:

CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL):

Item	Quantidade	Unidade	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Total
01	12	mensal	Licença ChatBot Omni Canal. A plataforma deverá disponibilizar, no mínimo, atendimento omnichannel; integração oficial com WhatsApp Business; chatbot visual; menu transferência para atendente humano; múltiplos atendentes simultâneos; organização por departamentos e filas de atendimento; histórico das conversas; painel gerencial; emissão de relatórios em PDF e Excel; exportação de contatos; envio e recebimento de arquivos; integração por meio de API REST e Webhook; autenticação de usuários; registros de logs de acesso; mensagens automáticas; e funcionamento em horário comercial e fora dele, com respostas automatizadas.	mensal		
02	12	mês	15 licenças adicionais (Cada licença adicional corresponde ao acesso simultâneo de um usuário operador à plataforma).	mensal		
03	01	un	Implantação e configuração dos serviços	Parcela única		
TOTAL						



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 33/2026, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

DATA E LOCAL.

(Identificação, carimbo e assinatura do representante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

ANEXO III - DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

À Câmara Municipal de Torres
Dispensa Eletrônica n.º 33/2026

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

1. () estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
2. () estar ciente e concordar com as condições contidas no Aviso e seus anexos;
3. () que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Dispensa de Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
4. () que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Dispensa Eletrônica e legislação vigente;
5. () Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - deverá fazer a ressalva).
6. () cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Aviso;
() que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;
7. () que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
8. () Fará prova de todas as informações declaradas neste processo de contratação, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Condutor, no prazo que o mesmo estipular;
9. () Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
10. () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Desta forma, declaro ter lido e compreendido todos os itens acima elencados e estar ciente da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], _____ de 2026

Representante Legal da Empresa

Nome/CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

ANEXO IV- DECLARAÇÃO ME / EPP / MEI

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____, e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser **(MICROEMPRESA/MEI/EMPRESA DE PEQUENO PORTE)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data.

.....
Assinatura do
Representante, Nº CPF
CNPJ Nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.

CONTRATO que celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES** e, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. do Riacho, 1423, na Cidade de Torres/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.590.614/0001-69, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **IGOR DOS SANTOS BERETA**, brasileiro, divorciado, vereador, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxx, telefone xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxx portador do RG xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx, com poderes para representar a firma, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE ATENDIMENTO AUTOMATIZADO (CHATBOT OMNI CHANNEL) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES**, modalidade Dispensa Eletrônica, com base da Lei nº 14.133/2021; e em conformidade com o Aviso de Contratação Direta nº 33/2026 e seus anexos.

Item	Quantidade	Unidade	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Total
01	12	mês	Licença ChatBot Omni Canal	mensal		
02	12	mês	15 licenças adicionais (Cada licença adicional corresponde ao acesso simultâneo de um usuário operador à plataforma).	mensal		
03	01	un	Implantação e configuração dos serviços	Parcela única		
TOTAL						

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica identificado no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

preâmbulo ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente a partir da data da assinatura do contrato, devendo implantar integralmente os serviços em no máximo **10 dias úteis**, podendo referido prazo ser prorrogado a critério da Contratante.

2.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta nº 33/2026;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ XX,XX** que será pago após a implantação da solução e conforme cronograma de pagamento previsto neste contrato, devidamente atestado por servidor da Câmara Municipal, juntamente com a nota fiscal emitida pela CONTRATADA, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas como INSS e FGTS quitadas.

3.2. Todas as despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos necessários à execução presencial dos serviços correrão exclusivamente por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Câmara Municipal de Torres.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

4.2. O pagamento dos itens 01 e 02 será efetuado em parcelas mensais, e o pagamento do item 03 será realizado após a conclusão dos serviços, ambos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de apresentação dos documentos de cobrança e liquidação, desde que os serviços contratados tenham sido efetivamente executados, atestados e aprovados pelo contratante.

4.3. As notas fiscais, documentos fiscais ou faturas emitidos em favor da Câmara, deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, sob pena de não aceitação e devolução dos mesmos pela Câmara Municipal de Torres.

4.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária ou por boleto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

4.5. Os serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO PREÇO E DOS ADITIVOS

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Em caso de prorrogação contratual, o preços serão atualizados pelo índice IPCA, ou outro que venha a lhe substituir.

5.3. Esse Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização administrativa da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato a coordenação da execução contratual, cabendo-lhe acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato e nos documentos que o integram, promover a interlocução entre a Administração e a Contratada, controlar os prazos de vigência e execução, bem como aqueles relacionados a prorrogações, reajustes, reequilíbrios econômico-financeiros e demais alterações contratuais, instruir procedimentos administrativos relacionados à execução do contrato, consolidar informações e registros produzidos pela fiscalização, adotar as providências necessárias para a correção de falhas e irregularidades identificadas, propor a aplicação de sanções quando cabível e praticar os demais atos necessários à adequada gestão contratual, observadas as competências da autoridade competente.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações administrativas assumidas pela Contratada, conferir a documentação necessária à execução contratual e à liquidação da despesa, registrar e comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer a regular execução do ajuste, acompanhar a manutenção das condições de habilitação exigidas durante a contratação, auxiliar na instrução de procedimentos administrativos relacionados à execução contratual, elaborar registros e relatórios pertinentes à fiscalização e atestar, quando cabível e dentro de sua esfera de competência, a regularidade administrativa necessária ao processamento dos pagamentos.

6.4. O Gestor e o Fiscal deverão atuar de forma preventiva, tempestiva e documentada, promovendo o registro formal das ocorrências verificadas durante a execução contratual e adotando ou propondo as medidas necessárias à correção de falhas, à mitigação de riscos e à preservação do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias n°s: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA NONA: - DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa nos termos da lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Torres, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

b) multa, a partir do 6º dia, de 2% (dois por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total de contrato;

c) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

d) O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 14.133/2021.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Torres, observado o princípio da proporcionalidade.

9,8, Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 meses, tendo início na sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência e do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em relação ao objeto do Contrato;

11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.

11.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

11.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

12.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

12.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.4. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas nos termos de sua proposta;

12.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;

12.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Câmara Municipal de Torres.

12.8. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

12.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

12.12. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

12.13. Ressarcir a Contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

12.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO FORNECIMENTO, CONSORCIO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a subcontratação e a terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, igualmente, a associação da contratada com outrem, consórcio, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no site: www.camaratorres.rs.gov.br, na forma de extrato, estando o mesmo publicado em sua íntegra no PNCP e no portal LICITACON CIDADÃO do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratadas elegem o Foro de Torres/RS para dirimirem eventuais dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Torres/RS, __ de _____ de 2026.

IGOR DOS SANTOS BERETA

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

(contratada) _____

CPF _____._____._____-____

Testemunhas:

— _____
CPF:

— _____
CPF: